SELIC

Setor de Licitações .
Rua Maringá, 444 - Centro, CEP: 78.850-000- Primavera do Leste/MT.
Tel.: (66) 3498-3333. Ramal 215.
E-mail: licita3@pva.mt.gov.br

RESPOSTA AO RECURSO

RESPOSTA RECURSO ADMINISTRATIVO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2020

INTERESSADO: **4D DESIGNER GRAFICA E EDITORA LTDA ME**

PROCESSO: 722/2020

ASSUNTO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2020

Trata-se de recurso administrativo, interposta pela empresa 4D DESIGNER GRAFICA E EDITORA LTDA ME, devidamente qualificada, através de seu representante legal, contra decisão que o inabilitou no certame de Registro de preços para futura e eventual Contratação, via modalidade Registro de Preços, de empresa especializada em prestação de Serviços Gráficos e de Comunicação Visual, em atendimento às necessidades das diversas Secretarias Municipais.

I - DOS FATOS:

Durante a fase de habilitação foram inabilitados;

- A. S. Santos e cia ltda
- 4D designer gráfica e editora

Por não cumprirem o seguinte requisito;

> 11.8. Documentos Relativos à Habilitação Jurídica
>
> c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores em exercício;
>
> c.1) os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectivas;

A. S. Santos e cia ltda apresentou tão somente a nona alteração contratual.

4D designer gráfica apresentou apenas ato transformação de empresa individual para ltda. A qual não estava consolidada. Devendo o licitante ter apresentado todas alterações anteriores até presente transformação. Conforme item 11.8. C1

É o relatório.

Assim, passa a Comissão de Licitação a esclarecer:

II - DA TEMPESTIVIDADE

A impugnação foi apresentada de forma tempestiva, o que leva a análise do mérito.

IV – CONCLUSÃO

A consolidação do contrato social significa reunir todas as cláusulas contratuais alteradas em um único documento. Ou seja, é atualizar o Contrato Social. A alteração do mesmo pode ser feita de diversas formas, sendo a mais usual aquela na qual há menção expressa à consolidação das alterações sofridas com a respectiva transcrição do contrato alterado.

Pode também ser realizada como a recorrida fez, alterando em cada cláusula do contrato social as alterações sofridas, mantendo da forma como se encontravam aquelas que não foram alteradas

Em analise pormenorizada a última alteração do contrato social a qual expressa em dizer como era e como passa a ser a sociedade:

I - Nome, nacionalidade, estado civil, profissão e residência dos sócios, as pessoas naturais, e a firma ou a denominação, nacionalidade e sede dos sócios, se jurídicas;

CLAUSULA PRIMEIRA – DO NOME EMPRESARIAL E ENDEREÇO

CLAUSULA SEGUNDA – DAS FILIAIS

II - Denominação, objeto, sede e prazo da sociedade;

CLAUSULA TERCEIRA – DO OBJETO SOCIAL

CLAUSULA QUARTA – DA DURAÇÃO DA SOCIEDADE;

III - capital da sociedade, expresso em moeda corrente, podendo compreender qualquer espécie de bens, suscetíveis de avaliação pecuniária;

CLAUSULA QUINTA – DO CAPITAL SOCIAL

IV - A quota de cada sócio no capital social, e o modo de realizá-la;

CLAUSULA QUINTA – DO CAPITAL SOCIAL

V - As prestações a que se obriga o sócio, cuja contribuição consista em serviços;

CLAUSULA DÉCIMA – DA DELIBERAÇÃO DAS CONTAS DO ADMINISTRADOR

VI - As pessoas naturais incumbidas da administração da sociedade, e seus poderes e atribuições;

CLAUSULA SETIMA – DA ADMINISTRAÇÃO

VII - a participação de cada sócio nos lucros e nas perdas;

CLAUSULA SETIMA – DA ADMINISTRAÇÃO

VIII - se os sócios respondem, ou não, subsidiariamente, pelas obrigações sociais.

CLAUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE

Veja-se, então, que a alteração contratual apresentada na licitação deixou claro aquilo que se alterava do contrato social original, bem como aquilo que se mantinha inalterado. Em síntese, ela se referiu a todas as cláusulas e informações essenciais para a própria constituição dos Contratos Sociais em geral, previstas no art. 997 do Código Civil:

> Art. 997. A sociedade constitui-se mediante contrato escrito, particular ou público, que, além de cláusulas estipuladas pelas partes, mencionará:
>
> I - Nome, nacionalidade, estado civil, profissão e residência dos sócios, as pessoas naturais, e a firma ou a denominação, nacionalidade e sede dos sócios, se jurídicas;
>
> II - Denominação, objeto, sede e prazo da sociedade;
>
> III - capital da sociedade, expresso em moeda corrente, podendo compreender qualquer espécie de bens, suscetíveis de avaliação pecuniária;
>
> IV - A quota de cada sócio no capital social, e o modo de realizá-la;
>
> V - As prestações a que se obriga o sócio, cuja contribuição consista em serviços;

VI - As pessoas naturais incumbidas da administração da sociedade, e seus poderes e atribuições; VII - a participação de cada sócio nos lucros e nas perdas;

VIII - se os sócios respondem, ou não, subsidiariamente, pelas obrigações sociais.

Apesar de não estar explicito no contrato social da recorrente, fica claro que as alterações podem ser feitas das formas já mencionadas acima e, ao se averbar as alterações na Junta Comercial, o contrato social passa a estar consolidado com as alterações averbadas. A consolidação do Contrato Social nada mais é do que o Contrato original com todas as suas alterações já averbadas, de modo que passam a valer as novas regras instituídas.

Por todo o exposto, chega-se à conclusão de que a cláusula ora discutida, há mérito, pois um dos principais objetivos e finalidades do procedimento licitatório é a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública o que se atende a contento com a habilitação da recorrente; a competição que se estabelece entre os interessados que preenchem os atributos e requisitos necessários para contratar resulta na obtenção da melhor proposta para a Administração;

Desta feita decido por HABILITAR:**4D DESIGNER GRAFICA E EDITORA LTDA ME e por analogia, A. S. SANTOS E CIA LTDA;**

Quanto a contrarrazão interposta pelo recorrente **GRAFICA ELISA LTDA:**

> Neste sentido, é necessário o cumprimento do que dispõe a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, como se vê a seguir:
>
> Art. 21. Os avisos contendo os resumos dos editais das concorrências, das tomadas de preços, dos concursos e dos leilões, embora realizados no local da repartição interessada, deverão ser publicados com antecedência, no mínimo, por uma vez.
>
> III - quinze dias para a tomada de preços, nos casos não especificados na alínea "b" do inciso anterior, ou leilão;
>
> § 4o Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas. (gn)
>
> Ocorre que a Peticionária verificou a publicação de adendo datado de 24 de abril de 2.020, que muda substancialmente as propostas a serem formuladas, na medida em que reduz drasticamente o prazo de entrega de alguns produtos (redução de mais de 80%).

Conforme disposto no § 4o do dispositivo legal mencionado, face a alteração substancial dos prazos de entrega de alguns produtos, que foram drasticamente reduzidos, é necessário que seja readequado o prazo do certame, com o respeito do prazo de 15 dias a contar da data da publicação do adendo.

Neste sentido, uma vez não respeitado tal prazo, resta configurada a nulidade do certame o que será objeto da medida jurídica cabível. deverão ser publicados com antecedência, no mínimo, por uma vez

Quanto a análise mencionando artigo 21 da lei 8.666/93 houve grande equívoco da recorrente; o referido artigo afirma: "concorrências, das tomadas de preços, dos concursos e dos leilões" deverão ser publicados com antecedência, no mínimo, quinze dias para a tomada de preços, nos casos não especificados na alínea "b" do inciso anterior, ou leilão;

Conforme descritivo no primeiro parágrafo do preâmbulo do edital, informamos que o certame na modalidade **PREGÃO (SRP)** – Sistema de Registro de preços – é regido pela LEI No 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002 (dentre outras) a qual Institui parâmetros de licitação para modalidade **PREGÃO**, para aquisição de bens e serviços comuns;

Como a recorrente afirma em sua defesa: "Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, **EXCETO QUANDO, INQUESTIONAVELMENTE, A ALTERAÇÃO NÃO AFETAR A FORMULAÇÃO DAS PROPOSTAS.**"

Ora, o referido trecho que a própria licitante afirma, ratifica que quando não houver alteração das propostas (Anexo I do edital) **NÃO HÁ O QUE SE FALAR EM NOVO PRAZO POIS O REFERIDO ADENDO NÃO IMPACTA NA FORMULAÇÃO DA PROPOSTA**.

Ademais a licitante não manifestou seu desejo de recorrer, conforme edital;

> **13.1.** Os recursos deverão ser interpostos, verbalmente, no final da sessão, após a declaração do vencedor pelo (a) Pregoeiro (a), devendo a licitante interessada indicar o(s) ato(s) atacado(s) e a síntese das suas razões (motivação), que serão registrados em ata;
>
> **13.2.** O (a) Pregoeiro (a) indeferirá liminarmente recursos intempestivos, imotivados ou propostos por quem não tem poderes, negando-lhes, desse modo, processamento, devendo tal decisão, com seu fundamento, ser consignada em ata;

Desta feita, não se leva a análise do mérito, A recorrente não cumpriu os requisitos de adminissibilidade necessários para interposição recursal, e sendo incoerente impreciso e vago no seu recurso interposto.

Portanto nego analise do mérito do recurso interposto pelo licitante **GRAFICA ELISA LTDA.**

***Adriano Conceição de Paula**

Pregoeiro